



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei n. 255

Dispõe sobre redução de Imposto Predial e Dívida Ativa
(Substitutivo)

A Câmara Municipal do Belo Jardim, DECRETA:

Art. 1º.-É concedido abatimento de cinquenta por cento (50%) sobre imposto Predial, e Dívida Ativa sob qualquer Título, para os pagamentos realizados até 30 de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Único.-O prazo de vigência da presente lei terminará no dia 31 de dezembro de 1967 e com ele as concessões aqui consignadas.

Art. 2º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1967

Antônio Francisco de Oliveira

Presidente



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Projeto de lei n. 255

Dispõe sobre redução de Imposto Predial e Dívida Ativa
(Substitutivo)

A Câmara Municipal do Belo Jardim-DECRETA:

Art. 1º.-É concedido abatimento ^{DE CINQUENTA} ~~trinta~~ por cento ^(50%) sobre Imposto Predial, e Dívida Ativa sob qualquer título, para os pagamentos realizados até 30 de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Único.-O prazo de vigência da presente lei terminará no dia 31 de dezembro de 1967 e com ele as concessões aqui consignadas.

Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1967

A Mesa da Câmara-

Antônio Fernando de Albuquerque
Presidente

Sebastião Lopes de Albuquerque
Vice-Secretário

Sebastião Batista da Silva
maria das mercês de Albuquerque
João Rangel de Silva



Lido em sessão de 2 10 67

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Encaminhado à Comissão de
Fazenda e Orçamento
Sala da Câmara 2 10 67

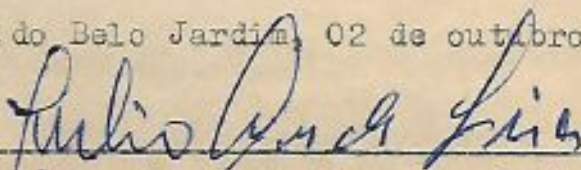
Ante-Projeto de Lei n. 255

Dispõe sobre redução de Impostos Prediais e Dívida Ativa-

Artº. 1º- Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder abatimento de 30% até 40% (trinta e quarenta) por cento durante o corrente / mês, para impostos prediais e Dívidas Ativas de contribuintes deste Município.

Artº. 2º.- Revogadas as disposições em contrário

P.M. do Belo Jardim, 02 de outubro de 1967



Júlio Alves de Lira -Prefeito.

